



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MINAS GERAIS

CIDADE DOS PROFETAS —

PROJETO DE LEI Nº

19/82

INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira do Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, conforme descrita nesta Lei.

Art. 2º - A Bandeira do Município de Congonhas tem o seguinte desenho e forma: um retângulo branco com vinte módulos de largura e quatorze de altura; ao centro, uma cartela em amarelo ouro, medindo 12,63 módulos de altura por 9,85 módulos de largura, com desenho inspirado no relevo em esteatita, existente na entrada do adro da Basílica do Senhor Bom Jesus de Congonhas, cujos detalhes principais descrevemos a seguir: no centro, encontra-se um círculo medindo 3,07 módulos de diâmetro, com sua periferia contornada por um torçal medindo 0,1 módulo de diâmetro, ladeado por dois ramos de folhagem do arbusto denominado congonhas; no centro, em primeiro plano, a figura do Profeta Daniel, de corpo inteiro, ligeiramente de perfil, e, em segundo plano, à esquerda do círculo o Profeta Jonas, de perfil, medindo respectivamente 2,99 x 1,13 e 1,37 x 0,40 módulos de diâmetro, ambos sobre pedestais artisticamente trabalhados, sendo este conjunto em cor cinza, apoiado sobre a murada superior, à direita do templo, reproduzindo fielmente parte do conjunto escultórico barroco do mestre Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, visto a um ângulo de 59º 33' em relação ao lado esquerdo daquele templo e a uma cota de 958,057, situada na linha inferior do pedestal do Profeta Daniel; ao fundo, observa-se a paisagem das montanhas desta cidade, com céu azul, sendo todo este enfoque à semelhança da estampa existente na atual cédula de dez cruzeiros; a cartela tem a forma aproximadamente losangular, com cercadura formada de complexa decoração de volutas e rocalhas, tendo nas laterais externas duas camélias com folhas; sobre a orla decorativa, duas elipses, cujas medidas são 1,01 x 0,49 módulos de diâmetro, ligeiramente inclinadas, com cercadura em rocalha; na parte superior da cartela, no centro da cercadura, uma elipse colocada transversalmente, medindo 1,69 x 1,10 módulos, com a data de mil seiscentos e noventa e um, em algarismos romanos, a mais antiga de que se tem notícia com relação ao surgimento do arraial de Congonhas; na parte inferior do círculo existente abaixo desta elipse, dois listéis, na cor azul celeste, superpostos, sendo o listel superior com medida total de 7,77 módulos de comprimento por



PROCEEDINGS OF THE BOARD OF DIRECTORS

OF THE [illegible]

HELD AT [illegible]

ON THE [illegible]

AT [illegible]

IN THE [illegible]

THE [illegible]

AND [illegible]

THE [illegible]

AND [illegible]

THE [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MINAS GERAIS
— CIDADE DOS PROFETAS —

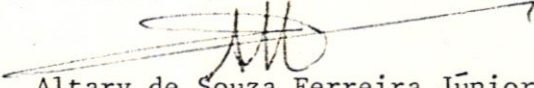
0,68 de largura, em três segmentos, contendo, no lado esquerdo, a data de mil setecentos e quarenta e seis, em algarismos arábicos, relativa à criação da Vila; à extrema direita, a data de mil novecentos e trinta e oito, também em algarismos arábicos, relativa à criação do Município; na parte central, aparece a inscrição CONGONHAS, em letras tipo romano antigo, medindo 0,36 módulos de largura por 0,52 módulos de altura; o listel inferior, em um só segmento, com 4,42 módulos de comprimento por 0,54 módulos de largura, contém a inscrição MINAS GERAIS, em letras tipo romano antigo, com 0,29 módulos de largura por 0,44 módulos de altura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentando o uso da Bandeira de Congonhas, bem como tomar medidas necessárias, objetivando sua ampla difusão.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.


Altary de Souza Ferreira Júnior
(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MINAS GERAIS
— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas

JUSTIFICATIVA

Pelos registros históricos, podemos concluir que Congonhas começou a surgir por volta de 1691, com a sua elevação a categoria de Vila em 1746 e com a sua emancipação como cidade, em 1938, não possuindo, contudo, até o presente, sua bandeira.

Antes de entrarmos propriamente no mérito deste projeto, julgamos conveniente comentarmos alguns aspectos referentes a nossa cidade, que bem justificam as peculiares características simbólicas da Bandeira de Congonhas.

A partir do momento em que assumimos o governo deste município, passou a ser uma constante preocupação nossa evidenciar os seus valores artísticos e culturais, quer seja através de concursos literários, a nível nacional, como foi o caso do concurso "O Aleijadinho e a Cidade dos Profetas" ou evidenciando esforços na preservação da nossa memória, como por exemplo, dentre outras medidas, citamos: o tombamento patrimonial das ruínas da antiga Romaria, por iniciativa nossa e decisivo apoio do então Secretário da Cultura do MEC, Dr. Aloísio Magalhães e do Diretor Executivo do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, Dr. Galileu Reis; a inclusão do Santuário do Bom Jesus do Matosinhos no rol dos monumentos mundiais, por nós reivindicada por ocasião da visita do Sr. Diretor Geral da UNESCO, Sr. Amadou Mahtar M'Bow e do Secretário da Cultura do MEC, Dr. Aloísio Magalhães, cujas presenças na cidade foram registradas na Lei nº 902, de 22.04.81, por nós sancionada, cognominando Congonhas de Cidade dos Profetas. Como culminância dessas medidas, criamos o Centro Artístico e Cultural de Congonhas. Imbuídos deste espírito de valorização do que é nosso, com a maior abrangência popular possível, até o troféu por nós instituído no carnaval de 1978, destinado à escola de samba vencedora, seguiu a mesma linha de raciocínio, obtendo total êxito, pois a disputa do exuberante troféu, contendo os símbolos dos valores de Congonhas motivou, conforme prevíamos, o nosso povo, a ponto de elevar substancialmente o nível do nosso carnaval. Com a instituição deste troféu, destinado à escola que o conquistasse por três vitórias consecutivas ou não, transformou o carnaval de rua da cidade, que até então era constituído de desfiles de simples blocos, em verdadeiro espetáculo folclórico, proporcionado pelos desfiles das escolas de samba. Dentro do espírito competitivo, objetivando uma melhor apresentação, as escolas de samba procuraram pesquisar, cada vez mais, a fim de que seus sambas enredo, suas danças, suas alegorias, etc., atingissem sempre

THE
JOURNAL OF THE
ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE

THE JOURNAL OF THE
ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE
VOLUME 100
PART 1
1970

CONTENTS

THE JOURNAL OF THE
ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE
VOLUME 100
PART 1
1970

Luiz Gonzaga



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MINAS GERAIS
— CIDADE DOS PROFETAS —

melhores níveis, com um envolvimento popular ilimitado, contribuindo para o nosso aprimoramento artístico cultural.

Em consonância com este ponto de vista, idealizamos a nossa bandeira, conforme consta neste projeto, contendo símbolos que traduzem valores incontestáveis do nosso povo.

Desta forma, descrevemos a seguir a nossa bandeira, dando a interpretação dos seus símbolos:

- a cartela que constitui o centro da bandeira, idêntica à existente na entrada do adro da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, representa um marco espiritual da cidade;

- a sua cor amarela (jalne) simboliza a riqueza mineral da cidade, traduzida do ciclo do ouro ao ciclo do ferro, bem como a força que o seu povo representa;

- o azul celeste (blau) da paisagem e dos listões simboliza os ideais de justiça, serenidade e lealdade do povo de Congonhas;

- o verde (sinople) representa o arbusto denominado Congonhas, cujo nome deu origem ao nome da cidade, e reveste as montanhas que guardam em si a abundância das riquezas minerais;

- o cinza do conjunto dos Profetas Daniel e Jonas representa a arte em pedra sabão do mestre Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, e simboliza a sensibilidade artística do povo de Congonhas;

- a presença dos dois Profetas, Daniel e Jonas, sintetiza o conjunto que cognominou Congonhas de "Cidade dos Profetas";

- a data de mil seiscentos e noventa e um, contida na parte superior da cartela, na elipse transversal, em algarismos romanos, é a mais antiga de que se tem notícia em relação ao surgimento do arraial de Congonhas;

- a data de mil setecentos e quarenta e seis, em algarismos arábicos, na parte inferior da cartela, no listel superior e à esquerda, é relativa à criação da Vila;

- a data de mil novecentos e trinta e oito, em algarismos arábicos, contida no listel superior à direita, é relativa à criação do Município;

Como se observa, o significado das cores segue um princípio heráldico, com exceção da cor cinza do conjunto dos Profetas que possui uma característica específica relativa a nossa cidade, cujo significado foi por nós idealizado, traduzindo, portanto, a arte em pedra sabão e a sensibilidade artística do nosso povo.

Pelos seus caracteres, que tanto falam de Congonhas, ao se ver tremular este pavilhão a outra conclusão não se chegará senão a de que essa bandeira simboliza a "Cidade dos Profetas, com toda a afetividade do seu povo."

Luiz Gonzaga



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MINAS GERAIS
— CIDADE DOS PROFETAS —

Acreditamos, Sr. Presidente, Senhores Vereadores, que tenhamos idealizado uma bandeira que inquestionavelmente simboliza nossa Congonhas. Submetemos o presente projeto de lei a V.Exas., objetivando a sua aprovação.

Congonhas, 30 de junho de 1982.



Altair de Souza Ferreira Júnior

(Prefeito Municipal)

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE
FOR THE YEAR 1891

The following is a list of the lands
which have been surveyed and
classified by the General Land Office
for the year 1891. The lands are
classified according to their
location, and the date of their
survey.